

## **PORTARIA Nº 445 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994**

(Publicada no Diário Oficial de 29/12/1994)

Ver Portaria nº 178/95, publicada no DOE de 29/03/95, que:

- a) exclui da relação de contribuintes Suporte de Receita do Estado, definidos através Portaria nº 445/94 os desobrigados de entregar o DAM;
- b) inclui na relação de Suporte de Receita do Estado, os contribuintes obrigados à entrega do DAM nas suas respectivas Inspetorias.

Ver Portaria nº 99/95, publicada no DOE de 23/02/95, facilita ao contribuinte do ICMS obrigado a DAM, exercício 1995, a fazê-lo através de meio magnético (disquete).

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, usando das atribuições que lhe confere o art. 244 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.460, de 07.06.89,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Aprovar a relação, que com esta se publica, dos contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado da Bahia, que estão obrigados a apresentar, mensalmente, na Inspetoria Fazendária da circunscrição fiscal do estabelecimento, o Demonstrativo de Apuração Mensal do ICMS - DAM.

**Art. 2º** A obrigatoriedade da apresentação se estende ao período de janeiro a dezembro de 1995, e deverá ser feita até o dia 15 do mês seguinte ao da referência, englobando todas as operações realizadas.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, em 28 de dezembro de 1994.

**RODOLPHO TOURINHO NETO**  
Secretário